



## SÚMULA 241ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/RS

DATA:	22 de fevereiro de 2018	HORÁRIO:	9h30min
LOCAL:	Sede do CAU/RS (Rua Dona Laura, 320 – Rio Branco) Porto Alegre – RS		

PARTICIPANTES:	Oritz Adriano Adams de Campos	Coordenador
	Helenice Macedo do Couto	Coordenadora Adjunta
	Matias Revello Vazquez	Membro
	Roberto Luiz Decó	Membro
ASSESSORIA:	Maríndia Izabel Girardello	Gerente Técnica
	Raquel Coll Oliveira	Arquiteta e Urbanista
	Marina Leivas Proto	Gerente de Atendimento e Fiscalização
	Flávio Salamoni Barros Silva	Assessor Jurídico
SECRETARIA:	Denise Lima	Secretária Executiva

<b>I. Verificação de quórum</b>	
Presenças	Estão presentes os conselheiros acima nominados.

<b>II. Leitura e aprovação da súmula da 240ª reunião ordinária</b>	
Discussão	Será apreciada na próxima reunião.

<b>III. Comunicações</b>	
Responsável	Oritz Adriano Adams de Campos
Comunicados	O Coordenador informa que estará ausente da cidade no período de 05 a 12/03, pelo que solicita a convocação da sua Suplente. Na reunião do dia 09, a coordenação será realizada pela Conselheira Helenice.
Responsável	Maríndia Izabel Girardello
Comunicados	A Gerente Maríndia informa sobre a nova estrutura da Equipe Técnica que atenderá esta Comissão.
Responsável	Roberto Luiz Decó
Comunicados	O Conselheiro Decó relata a reunião da CUPA, que o Coordenador Vinícius entrará em contato com a CEP para tratar sobre as Resoluções CAU/BR nºs 21/2012 e 51/2013. O Coordenador comenta que gostaria que antes que a CUPA e a Comunicação demandassem novas tarefas, averiguassem se já foram ou estão sendo articuladas pela CEP. Solicita que o Conselheiro Decó transmita as questões quando pertinentes.
Responsável	Matias Revello Vazquez
Comunicados	O Conselheiro Matias relata que participou da 1ª reunião da Comissão de Comunicação do CAU/RS, quando a Arq. e Urb. Flávia Bastiani, Presidente da



	AAI, informou que foi convidada por integrar o CEAU, porém não tem disponibilidade de participar das reuniões. O Conselheiro Matias também comenta sobre o vencimento do prazo de contratação da atual agência, a respeito de uma nova licitação e a respeito da verba exígua de R\$ 400 mil para publicidade em 2018. Helenice pensa que deve ficar bem claro o foco de cada campanha – comunidade, arquitetos, etc., a fim de que os objetivos sejam alcançados.
--	--

<b>IV. Apresentação da pauta e extra pauta</b>	
<b>Inclusão</b>	<b>Proc. Fiscalização nº 643231</b>
<b>Relator</b>	Marina Leivas Proto
<b>Inclusão</b>	<b>Registro de PF e PJ</b>
<b>Relator</b>	Marina Leivas Proto

<b>I. Ordem do dia</b>
------------------------

<b>1.</b>	<b>Eventos CAU/BR</b>
<b>Fonte</b>	Gerência Técnica
<b>Relator</b>	Raquel Coll
<b>Discussão</b>	A Analista Raquel apresenta em tela a Deliberação CEP-CAU/BR nº 001/2018 com o plano de trabalho daquela Comissão. Estão contempladas no referido plano as alterações nas Resoluções n.ºs 28 e 49, que tratam do registro de Pessoa Jurídica. Foi solicitado à Raquel questionar a comissão sobre como irão proceder com relação às alterações das Resoluções n.ºs 22, 28 e 91. Quanto à Res. 67 não é necessário, visto que a CEP-CAU/BR está debruçada sobre o assunto. Foi questionado se as alterações estão sendo feitas com base no que já foi discutido e os CAU/UFs poderão contribuir quando forem para consulta pública, ou se os CAU/UFs ainda poderão contribuir para tais alterações. Marina explica que o CAU/RS sempre recebe a minuta de deliberação sobre Resoluções com um prazo de 30 dias para consulta pública e devolução, pois são obrigados a realizar tal procedimento. Flávio comenta que, apesar da obrigatoriedade imposta pela Resolução nº 104, o próprio CAU/BR não realizou a necessária consulta prévia sobre a Resolução nº 153, que trata sobre ética e disciplina. O Coordenador pensa que todas as Resoluções devem ser encaminhadas para a CEP/RS a fim de que possam receber contribuições. Em relação ao Seminário Legislativo, Raquel informa que está previsto para ocorrer nos dias 10 e 11/05, porém sujeito a alterações.

<b>2.</b>	<b>Retorno da CEF-CAU/RS sobre empresa SIGMA</b>
<b>Fonte</b>	Gerência Técnica
<b>Relator</b>	Maríndia Izabel Girardello
<b>Discussão</b>	A Gerente Maríndia lembra que o Analista Cássio trouxe o caso da referida empresa, atendendo à solicitação do ex-Conselheiro Veríssimo. Relata que a CEF tratou do assunto, porém não formalizou nenhuma manifestação a respeito, pois os Conselheiros não viram como algo grave. Levará o assunto novamente



	<p>na reunião da CEF desta sexta-feira (23) para solicitar que manifestem seu entendimento para a CEP. O Coordenador fala sobre a necessidade de que o CAU possa, de alguma forma, alertar à sociedade sobre cursos que não atendam às Diretrizes do MEC. A Conselheira Helenice questiona se é possível fazer isto. A Gerente Marina diz que sim, porém de outra forma – dando credibilidade para cursos que efetivamente cumpram as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo MEC. Poderia ser criado um Selo de Recomendação. Flávio fala sobre a necessidade de justificar muito bem este tipo de procedimento, tendo em vista as implicações jurídicas envolvidas. Maríndia fala que a CEF vem tratando, ao longo dos anos, sobre a acreditação de IES. No final de 2016, o CAU/BR aprovou uma Deliberação Plenária estabelecendo um procedimento para acreditação, com os critérios que serão adotados. A CEF da gestão anterior não chegou a analisar os critérios, porém questionou, internamente, a forma como seria feito o processo de acreditação – seria aberto um edital para que as IES manifestassem seu interesse e as selecionadas arcariam com os custos da avaliação, que seria feita por uma empresa contratada. Maríndia fala que a preocupação da CEF deve ser de verificar se as IES atendem às atribuições da arquitetura e urbanismo previstas na Lei 12.378/2010. O Coordenador fala que o importante é saber que tipo de formação é conferida ao profissional no final do curso. Matias diz que a contratação de empresa certificadora que cobre das instituições comprometerá a imagem do CAU, pois poderá tirar a credibilidade do processo. O Coordenador e Matias propõem que a pauta da CEP na próxima Plenária seja a Fiscalização de IES. Flávio sugere a elaboração de deliberação da CEF/RS, em conjunto com a CEP, para normatizar a fiscalização das IES. Maríndia diz que o Presidente Tiago iria solicitar que as IES enviassem os currículos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, porém não sabe informar se já foi realizado. Maríndia informa que através dos processos éticos é possível identificar a formação acadêmica dos profissionais sancionados. O Coordenador solicita que seja pautado para nova reunião relatórios públicos da CED. Helenice fala sobre os EIVs (Estudo de Impacto de Vizinhança), que muitos profissionais não sabem fazer e necessitam ser treinados a respeito. Coordenador sugere que seja verificado o que o CREA/RS está fazendo na fiscalização das IES. Matias sugere que busquemos informações de órgãos maiores, como a OAB e o CREMERS. Maríndia sugere que a solicitação seja feita através de ofício. Ortiz prefere que seja feita primeiramente uma pesquisa não oficial, através de conhecidos e sítios da <i>internet</i>.</p>
<b>Encaminhamentos</b>	Trazer em próxima reunião os relatórios públicos da CED em que constem as IES de formação dos profissionais sancionados. Minutar deliberação sobre fiscalização de IES.
<b>Responsável</b>	Maríndia Izabel Girardello
<b>3.</b>	<b>Salário Mínimo Profissional</b>
<b>Fonte</b>	Gerência Técnica
<b>Relator</b>	Maríndia Izabel Girardello
<b>Discussão</b>	<p>Atendendo à solicitação do Conselheiro Matias, Maríndia apresenta o relatório sobre o histórico do Salário Mínimo Profissional no CAU. Para melhor clareza, o relatório é transcrito a seguir:</p> <p><i>Lei 4.950-A, de 22/04/1966: Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária e estabelece que:</i></p>



(Art. 5º) Para atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País,

Para atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviço

**Resolução CAU/BR nº 38/2012**

Estabelece que para a jornada de trabalho de até 6 (seis) horas diárias é obrigatório o pagamento de 6 salários mínimos, definindo como infração passível de autuação pelo CAU o não cumprimento pela pessoa física ou jurídica contratante.

**Deliberação Plenária do CAU/RS nº 612, de 14/10/2016**

Aprova a Deliberação nº 27 da CEP-CAU/RS estabelecendo o fracionamento do Salário Mínimo Profissional, proporcionalmente à carga horária trabalhada (com base na Orientação Jurídica 012/2016 e OJ 027/2016)

Carta de Florianópolis – 29/07/2017 (CEP/SUL)

Propõe à CEF-CAU/BR a alteração da Resolução 38 e também a realização de um seminário nacional sobre salário mínimo profissional do Arquiteto e Urbanista.

A Resolução nº 38 do CAU/BR prevê que os Arquitetos e Urbanistas que trabalham até seis horas por dia fazem jus a salário mínimo profissional correspondente a seis vezes o salário mínimo vigente no país, todavia na prática percebe-se que tal exigência, ao invés de valorizar o Arquiteto e Urbanista acaba prejudicando-o, pois no caso da atividade técnica a ser desempenhada possibilitar jornada inferior a 6 horas diárias, a pessoa jurídica acaba por contratar outro profissional habilitado ou apresentar ao CAU um contrato não oficial, apenas para cumprir a formalidade do registro.

A revisão da Resolução nº 38 do CAU/BR e na mesma esteira a revisão da Resolução nº 28 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica, são urgentes, pois as formas de contratação, bem como os limites e os tipos das responsabilidades assumidas pelos Arquitetos e Urbanistas ao serem contratados por uma pessoa jurídica refletem diretamente na jornada de trabalho a ser cumprida e na necessidade de respeitar ou não o pagamento do salário mínimo profissional. Propomos também que o CAU/BR realize um seminário nacional sobre salário mínimo profissional do Arquiteto e Urbanista, que poderá contar com a participação de outros Conselhos profissionais que também possuem esta prerrogativa e outras entidades afins, com vistas a definir um sistema de escalonamento de salários para profissionais em diferentes estágios de experiência profissional e subsidiar o trabalho do legislativo do CAU/BR para que realize ações no sentido de atualizar a Lei nº 4950-A.

**Resolução CAU/BR nº 150, de setembro de 2017**

Altera a Resolução CAU/BR nº 38, retirando o “até” 6 (seis) horas diárias, possibilitando a proporcionalidade do salário, em função da carga horária inferior a 6 horas diárias.

**Memorando 014/2017 da CEP-CAU/RS**

A CEP-CAU/RS informa ao Presidente que deve ser mantida a proporcionalidade estabelecida pelo Plenário do CAU/RS para fins de registro de empresas e propõe solicitar à Assessoria Jurídica um parecer sobre a possibilidade de fiscalização (notificações/autos de infração).

**Orientações Jurídicas sobre a possibilidade de fiscalizar conforme Resolução 38 do CAU/BR.**

Em 18/10/2017 a Assessoria Jurídica respondeu ao Memorando 014/2017, com as seguintes conclusões:

Dessa forma, considerando as orientações jurídicas acima assinaladas, aliadas



aos pronunciamentos judiciais e doutrinários, entende-se legítima a atuação do CAU/RS no seguinte sentido:

1) Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Resolução nº 38 do CAU/BR, "compete aos CAU/UF fiscalizar o cumprimento do salário mínimo profissional dos arquitetos e urbanistas", restringindo-se apenas aos empregados/servidores com vínculo laboral celetista, visto que o referido piso salarial não se aplica aos que se enquadram no regime estatutário.

2) O CAU/RS pode firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a finalidade de exigir e fazer cumprir o salário mínimo profissional, em prol da valorização da profissão.

3) O CAU/RS pode fiscalizar por meio ofício orientativo acerca do piso da categoria profissional, das possíveis consequências e das entidades responsáveis pela representação do profissional, encaminhando não só aos arquitetos e urbanistas, mas também às pessoas físicas ou jurídicas, as quais mantêm contrato de trabalho com arquitetos e urbanistas para o desempenho empregos, cargos, funções e desempenho de atividades técnicas relacionadas ao exercício da Arquitetura e Urbanismo em desacordo com o salário mínimo profissional.

4) É permitido ao CAU/RS verificar eventual infração ético-disciplinar e aplicar as sanções cabíveis, caso a pessoa física ou o representante legal da pessoa jurídica contratante, que tenha deixado de cumprir com os dispositivos da Resolução nº 38 do CAU/BR, seja arquiteto e urbanista.

5) Conforme os fundamentos doutrinários e jurisprudenciais trazidos pela Orientação Jurídica nº 012/2016, esta Assessoria Jurídica entende que, até o presente momento, não existe substrato jurídico para a imposição da penalidade prevista no art. 8º, da Resolução nº 38 do CAU/BR, uma vez que a aplicação desta multa não encontra previsão legal na seara jurídica.

**Cooperação com o SAERGS**

Há um procedimento estabelecido de informar ao SAERGS quando houver questões referentes ao Sindicato – salário mínimo e outras pertinentes- na fiscalização de concursos públicos.

**SITUAÇÃO ATUAL NO CAU/RS:**

1. O registro de empresa no CAU somente é deferido se há o cumprimento do SMP, conforme os critérios de proporcionalidade da Deliberação Plenária 612/2016 do CAU/RS;

2. A Fiscalização não aplica penalidade referente ao SMP em suas ações, conforme determina a Resolução CAU/BR nº 38.

3. Casos provenientes de denúncias cadastradas no SICCAU referentes a contratações pela CLT no âmbito público e privado são encaminhados ao SAERGS.]

4. Ainda em 2017, a CEP-CAU/RS solicitou à Unidade de Fiscalização que proceda com o encaminhamento de todas as denúncias concernentes ao tema para análise e deliberação da Comissão.

Maríndia diz que por esta resolução ter sido publicada após a elaboração da Carta de Florianópolis, é um indício de que o trabalho das CEPs do Sul teve boa repercussão junto ao CAU/BR. Flávio segue com outros esclarecimentos. Matias elogia o material da Maríndia e questiona se o SMP ajuda na iniciativa privada, tendo em vista que os órgãos públicos não são contemplados na lei. O Coordenador diz que, na verdade, um conselho profissional não poderia se basear na iniciativa de mercado para aplicar a lei. Maríndia diz que futuramente a CEP deveria se debruçar novamente sobre o tema, a fim de melhorá-lo. Helenice pergunta se ocorre muito de arquitetos serem incluídos como sócios com 1% da sociedade. Acrescenta que os profissionais são obrigados a declarar o número de horas trabalhadas por mês no Contrato de Prestação de Serviços



	Técnicos com as empresas com as quais mantem relação. Matias questiona sobre os professores. Maríndia explica que na Res. 38 diz que não se aplica às atividades de ensino. Esclarecimentos iniciais sobre o tema.
<b>Encaminhamentos</b>	O Coordenador solicita que seja criado um diretório sobre SMP no GD e incluídas as orientações jurídicas n.ºs 12 e 27.

<b>4.</b>	<b>Minuta de deliberação sobre o Conselho Federal de Biologia</b>
<b>Fonte</b>	Gerência Técnica
<b>Relator</b>	Raquel Coll
<b>Discussão</b>	A deliberação é apresentada em tela, aprovada e assinada pelos presentes.

**V. Extra pauta**

<b>1.</b>	<b>Proc. Fiscalização n° 643231</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Atendimento e Fiscalização
<b>Relator</b>	Marina Leivas Proto
<b>Discussão</b>	Denunciados: Secretaria da Segurança Pública – Brigada Militar – Corpo de Bombeiros. Informa que o edital do concurso para o cargo de Capitão QOEM – Bombeiro Militar exige formação em Ciências Jurídicas e Sociais, no entanto dentre as atribuições do cargo constam (item 2.1.2.8) “Planejar, estudar, analisar, vistoriar, controlar, fiscalizar, aprovar, notificar e interditar atividades, equipamentos, projetos e planos de proteção e prevenção contra incêndios, pânico, desastres e catástrofes em todas as edificações, instalações, veículos, embarcações e outras atividades que ponham em risco a vida, o meio ambiente e o patrimônio, aplicando a legislação específica, respeitada a competência de outros órgãos”. Marina relata que foi enviado um ofício de impugnação, que é lido em voz alta. Diz, ainda, que o Corpo de Bombeiros está bem embasado e que dos 21 itens de atribuições publicados no edital, apenas um contempla atribuições de arquitetos e urbanistas. Assim sendo, Flávio sugere que seja solicitada a exclusão deste item. O Conselheiro Decó diz que a arquitetura é baseada em diretrizes curriculares, então sugere que eles informem em que diretrizes curriculares eles se baseiam para tal contratação. Flávio orienta a respeito da elaboração de um parecer técnico sobre o assunto e que dê o amparo cabível, contando com a efetiva colaboração desta Comissão para concluí-lo. Alerta que o referido concurso está em andamento e que, mesmo que não seja efetivado neste momento, servirá como parâmetro para futuras ações.
<b>Responsável</b>	Roberto Luiz Decó

<b>2.</b>	<b>Registro de PF e PJ</b>
<b>Relator</b>	Matias Revello Vazquez
<b>Discussão</b>	O Conselheiro Matias comenta que uma colega arquiteta e urbanista recebeu a visita do CAU/RS e uma notificação da fiscalização, além da cobrança das anuidades das Pessoas Física e Jurídica, o que gerou desconforto. Flávio esclarece que por se tratar de uma empresa do tipo EIRELLI, a princípio, faz-se necessário o pagamento de ambas as anuidades, pois deve-se registrar a PJ.

**VI. Definição da pauta da próxima reunião**



<b>1.</b>	<b>Relato de processos.</b>
<b>Fonte</b>	Gerência Técnica

Conselheiros titulares:

  
**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  
Coordenador

  
**HELENICE MACEDO DO COUTO**  
Coordenadora adjunta

  
**MATIAS REVELLO VAZQUEZ**  
Membro

  
**ROBERTO LUIZ DECÓ**  
Membro

  
**MARÍNDIA IZABEL GIRARDELLO**  
Assessoria

**CÁSSIO LORENSINI**  
Assessoria

  
**DENISE LIMA**  
Secretária Executiva

Conselheiros suplentes:

**BERNARDO HENRIQUE GEHLEN**  
Membro

**EVELISE JAIME DE MENEZES**  
Membro

**MARCIA ELIZABETH MARTINS**  
Membro

**MARISA POTTER**  
Membro

